

Município de Torres Novas

Divisão de Bibliotecas e Museus



MUSEU MUNICIPAL CARLOS REIS

Regulamento Interno

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º

Por deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas, de 20 de Abril de 1933, foi criado um Museu com a designação de "Museu Municipal de Torres Novas", igualmente denominado "Museu Municipal Carlos Reis", em face do patrono que lhe foi associado por deliberação do executivo municipal de 13 de Maio de 1942.

PROPRIEDADE

Artigo 2º

O Museu Municipal de Torres Novas, constituído pelo edifício que lhe está adstrito e pelo acervo museológico que lhe está afecto, situado no edifício Mogo de Melo, Rua do Salvador, freguesia do Salvador, Torres Novas, é propriedade do Município de Torres Novas e poderá integrar pólos ou núcleos museológicos instalados noutros locais sob a sua tutela funcional.

Artigo 3º

O acervo museológico afecto ao Museu Municipal de Torres Novas e que, constando dos registos e inventários é propriedade do Museu, não pode ser objecto de venda, cedência ou de qualquer outra forma de alienação, em cumprimento do disposto na legislação aplicável.

NATUREZA ORGÂNICA

Artigo 4º

O Museu Municipal de Torres Novas não é uma entidade jurídico-administrativa autónoma, e depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Torres Novas, cabendo aos seus serviços a elaboração de instrumentos de gestão internos próprios: o plano anual de actividades, o orçamento interno a integrar o orçamento municipal, o relatório anual de actividades e os registos da informação estatística sobre visitantes e utilizadores.

Artigo 5º

O funcionamento do Museu Municipal de Torres Novas é assegurado financeiramente pelo Município de Torres Novas, através das dotações orçamentais que lhe são destinadas anualmente pelo plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º

Compete à Câmara Municipal de Torres Novas executar todos os actos administrativos decorrentes da actividade do Museu Municipal, no âmbito da estrutura orgânica e da hierarquia de que está dependente o Museu Municipal.

PESSOAL

Artigo 7º

O funcionamento do Museu Municipal de Torres Novas é assegurado tecnicamente pelo pessoal que lhe está afecto, no âmbito do quadro de pessoal do Município de Torres Novas.

Artigo 8º

O pessoal afecto ao Museu Municipal de Torres Novas e pertencente ao Quadro do Município de Torres Novas é preferencialmente integrado nas carreiras específicas dos museus, nomeadamente nas carreiras técnica-superior de museologia e técnico-profissional de museografia e noutras carreiras técnicas-superiores da área das ciências humanas e históricas.

DIRECÇÃO POLÍTICA

Artigo 9º

O Museu Municipal de Torres Novas, integrado na Divisão de Bibliotecas, Museus e Património do Departamento de Cultura da Câmara Municipal de Torres Novas, é tutelado ao nível da direcção política, pelo vereador a quem forem delegadas as competências pelo presidente da Câmara.

DIRECÇÃO ORGÂNICA, CHEFIA, DIRECÇÃO

Artigo 10º

A direcção dos serviços do Museu Municipal de Torres Novas, ao nível da estrutura dirigente departamental, é assegurada pelo director do Departamento da unidade em que se insere o Museu, no âmbito das competências previstas no anexo a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 198/91, de 29 de Maio (funções do pessoal dirigente - director de departamento).

Artigo 11º

A chefia dos serviços do Museu Municipal de Torres Novas, ao nível da estrutura dirigente intermédia, é assegurada pelo chefe da Divisão da unidade em que se insere o Museu, no âmbito das competências previstas no anexo a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 198/91 de 29 de Maio (funções do pessoal dirigente - chefe de divisão).

Artigo 12º

A direcção local do Museu Municipal de Torres Novas é assegurada por um técnico superior das áreas previstas no artigo 8.º e afecto à estrutura de pessoal do Museu.

Artigo 13º

A responsabilidade técnica pela salvaguarda e conservação do acervo do Museu Municipal de Torres Novas é da competência dos técnicos superiores detentores de formação específica nesta matéria, no cumprimento de orientações superiormente fixadas.

TIPOLOGIA E CONTEÚDOS FUNCIONAIS

Artigo 14º

O Museu Municipal de Torres Novas é uma instituição museológica de natureza generalista e de abrangência regional, e tem como objectivo fundamental constituir-se como repositório do património e da memória histórica-cultural do município de Torres Novas e da região que lhe está historicamente ligada, extraindo dos testemunhos materiais que reúne uma visão global do território e do homem através dos tempos.

Artigo 15º

Compete ao Museu Municipal de Torres Novas, adiante designado por MMTN, proceder ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afecto e, bem assim manter actualizados todos os registos documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico, no cumprimento das orientações da “Política de Incorporações do MMTN”, documento aprovado pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 16º

Compete ao MMTN conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afecto e zelar pela sua segurança, bem como propor acções ou medidas de restauro do acervo museológico, no cumprimento das “Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva do MMTN”, aprovadas pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 17º

Compete ao MMNT expor o acervo museológico que lhe está afecto, no âmbito do programa museológico superiormente definido e com base na instalação de núcleos permanentes de colecções fixas.

Artigo 18º

Compete ao MMTN expor o acervo museológico que lhe está afecto, no âmbito dos programas de exposições temporárias superiormente definido, bem como promover outras exposições temporárias tendo como base espólios particulares e criações artísticas individuais.

Artigo 19º

Compete ao MMTN divulgar o seu acervo museológico a partir da edição e venda de materiais (livros e brochuras, postais, réplicas, etc.) e promover a divulgação das suas actividades.

Artigo 20º

Compete ao MMTN estabelecer uma relação privilegiada com os estabelecimentos de ensino, ao nível da animação cultural e a partir das suas actividades expositivas e outras.

Artigo 21º

Compete ao MMTN concretizar actividades de investigação nos domínios da museologia e do património, bem como enquadrar actividades arqueológicas no âmbito da intervenção Câmara Municipal neste domínio.

Artigo 22º

Compete ao MMTN concretizar acções de apoio técnico a outros museus da área do município, no âmbito de protocolos que venham a ser estabelecidos para o efeito.

ORGANIGRAMA E INSTALAÇÕES

Artigo 23º

Para a concretização dos objectivos decorrentes dos seus conteúdos funcionais, o MMTN orientará as suas actividades e submeterá a sua organização interna a uma estrutura orgânica assente nos seguintes serviços:

- a) Investigação, incorporação e documentação;
- b) Conservação e segurança;
- c) Interpretação e exposição;
- d) Educação e divulgação.

INVESTIGAÇÃO, INCORPORAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 24º

Compete ao Museu:

- a) Conduzir e incrementar acções de investigação que conduzam à identificação e ao conhecimento do seu acervo museológico;
- b) Definir e propor acções de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento do seu acervo museológico;
- c) Organizar e manter actualizado um sistema de inventariação, registo e documentação do seu acervo museológico, assente na existência de um livro de inventário, de fichas descritivas, de fichas fotográficas, para além de um ficheiro informático complementar.

CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 25º

Compete ao Museu garantir a conservação e a segurança de todos os testemunhos que constituem o seu património museológico, dotando-se de instrumentos e tecnologia de prevenção contra acidentes e intrusão e de vigilância, dando também cumprimento ao “Plano de Segurança” aprovado pela Câmara Municipal de Torres Novas.

INTERPRETAÇÃO E EXPOSIÇÃO

Artigo 26º

Compete ao Museu:

- a) No domínio da museografia, elaborar o plano de exposições permanentes e de criação de núcleos permanentes de colecções fixas, de acordo com a sua tipologia e no âmbito do programa museológico pré-definido;
- b) No domínio da museografia, elaborar e concretizar planos ou programas de exposição temporária, que visem a divulgação do seu acervo patrimonial e de espólios particulares.

EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 27º

Compete ao Museu desenvolver acções específicas de divulgação do seu acervo museológico e das suas actividades no domínio da museografia (exposições temporárias e permanentes, palestras, conferências, edições), sobretudo junto de estabelecimentos de ensino, associações culturais e entidades públicas ou privadas que de alguma forma possam desencadear relações privilegiadas com a actividade do Museu.

Artigo 28º

O edifício do Museu Municipal de Torres Novas engloba espaços públicos controlados, espaços de acesso reservado e espaços privados, de acordo com o tipo de actividades adstritas a esses espaços.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 29º

O MMTN está aberto ao público de terça-feira a domingo, encerrando todas as segundas-feiras e nos feriados nacionais e municipal.

Artigo 30º

Os serviços do MMTN funcionam diariamente com um horário igual, em total de horas, aos dos restantes serviços da Câmara Municipal de Torres Novas, podendo o horário de abertura e encerramento variar de acordo com o que for mais conveniente para o público e mediante despacho do Presidente da Câmara.

ENTRADAS

Artigo 31º

O preço dos bilhetes de entrada de visitantes, respectivas modalidades e isenções são as que forem fixadas no Regulamento Geral de Taxas e Impostos da Câmara Municipal de Torres Novas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 32º

De tudo o que for omissa neste Regulamento cabe decisão da Câmara Municipal de Torres Novas, no respeito pelas competências legais que lhe são conferidas.